

# Atualização do Common Report Standard (CRS) e Reflexos na e-Financeira

Manual da e-Financeira 2.1: Adequações Técnicas,  
Novos Leiautes e Regras de Validação

MINISTÉRIO DA FAZENDA | MARÇO DE 2026



MINISTÉRIO DA  
FAZENDA



# Common Report Standard - CRS

- **Instrução Normativa RFB 1571/2015;**
- **Instrução Normativa RFB 2278/2025;**
- **Instrução Normativa RFB 1680/2016;**
- **Comentários ao CRS – Anexo VII do Manual da e-Financeira**



# Common Report Standard - CRS

## Instrução Normativa RFB 1680/2016

Art. 2º As pessoas jurídicas obrigadas a apresentar a e-Financeira, instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 2 de julho de 2015, para fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2017, deverão identificar as contas financeiras em conformidade com o Padrão de Declaração Comum (Common Reporting Standard - CRS), estabelecido conjuntamente por diversos países, sob a coordenação da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

### ANEXO ÚNICO

### PROCEDIMENTOS DE DILIGÊNCIA

#### Seção VII: Termos Definidos

##### A. Instituição Financeira Declarante.

1. O termo “Instituição Financeira Declarante” significa qualquer instituição financeira de jurisdição participante que não seja uma instituição financeira não declarante.

# Common Report Standard - CRS

Instrução Normativa RFB 1680/2016

## ANEXO ÚNICO

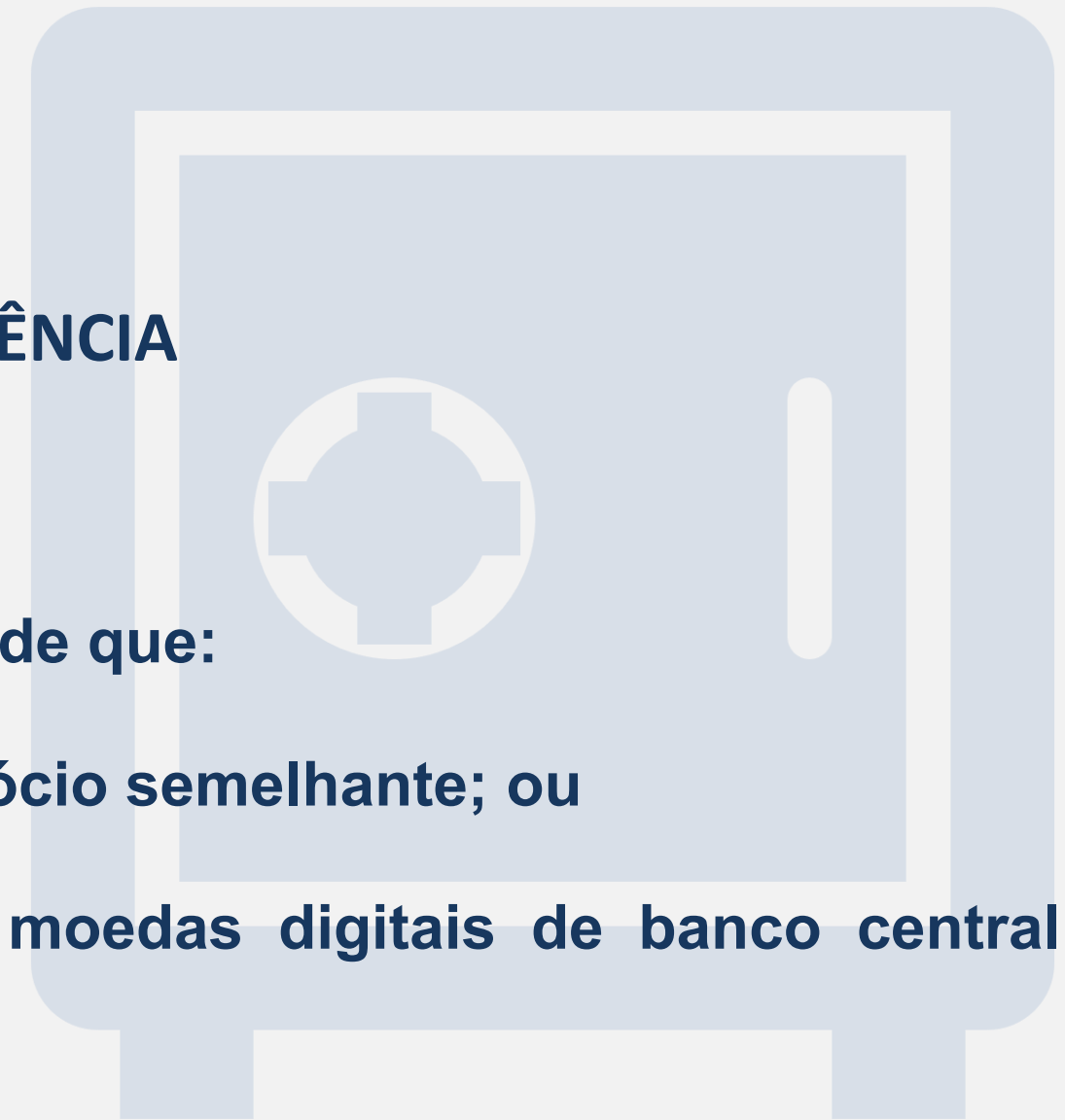
### PROCEDIMENTOS DE DILIGÊNCIA

#### Seção VII: Termos Definidos

**5. O termo "Instituição de Depósito" significa qualquer entidade que:**

**a) aceite depósitos no contexto de atividade bancária ou negócio semelhante; ou**

**b) detenha produtos específicos de moeda eletrônica ou moedas digitais de banco central em benefício de seus clientes.**



# Common Report Standard - CRS

Instrução Normativa RFB 1680/2016

ANEXO ÚNICO

PROCEDIMENTOS DE DILIGÊNCIA

## Seção VII: Termos Definidos

### B. Instituição Financeira Não Declarante.

a) uma entidade governamental, organização internacional ou Banco Central, exceto se se refere:

i) a um pagamento que seja derivado de uma obrigação realizada em conexão com atividade financeira comercial do tipo praticada por uma companhia de seguro específica, instituição de custódia ou instituição de depósito; ou

ii) à atividade de manter moeda digital de banco central para titulares de contas que não sejam instituições financeiras, entidades governamentais, organizações internacionais ou bancos centrais.

b) um fundo de aposentadoria **aberto (AMPLO)**; um fundo de aposentadoria fechado; um fundo de pensões de uma entidade governamental, organização internacional ou Banco Central; ou um emissor qualificado de cartões de crédito; ou

c) um veículo de investimento coletivo isento.

Verificar as definições dos fundos de aposentadoria nos itens 5 e 6 seguintes.

# Common Report Standard - CRS

Instrução Normativa RFB 1680/2016

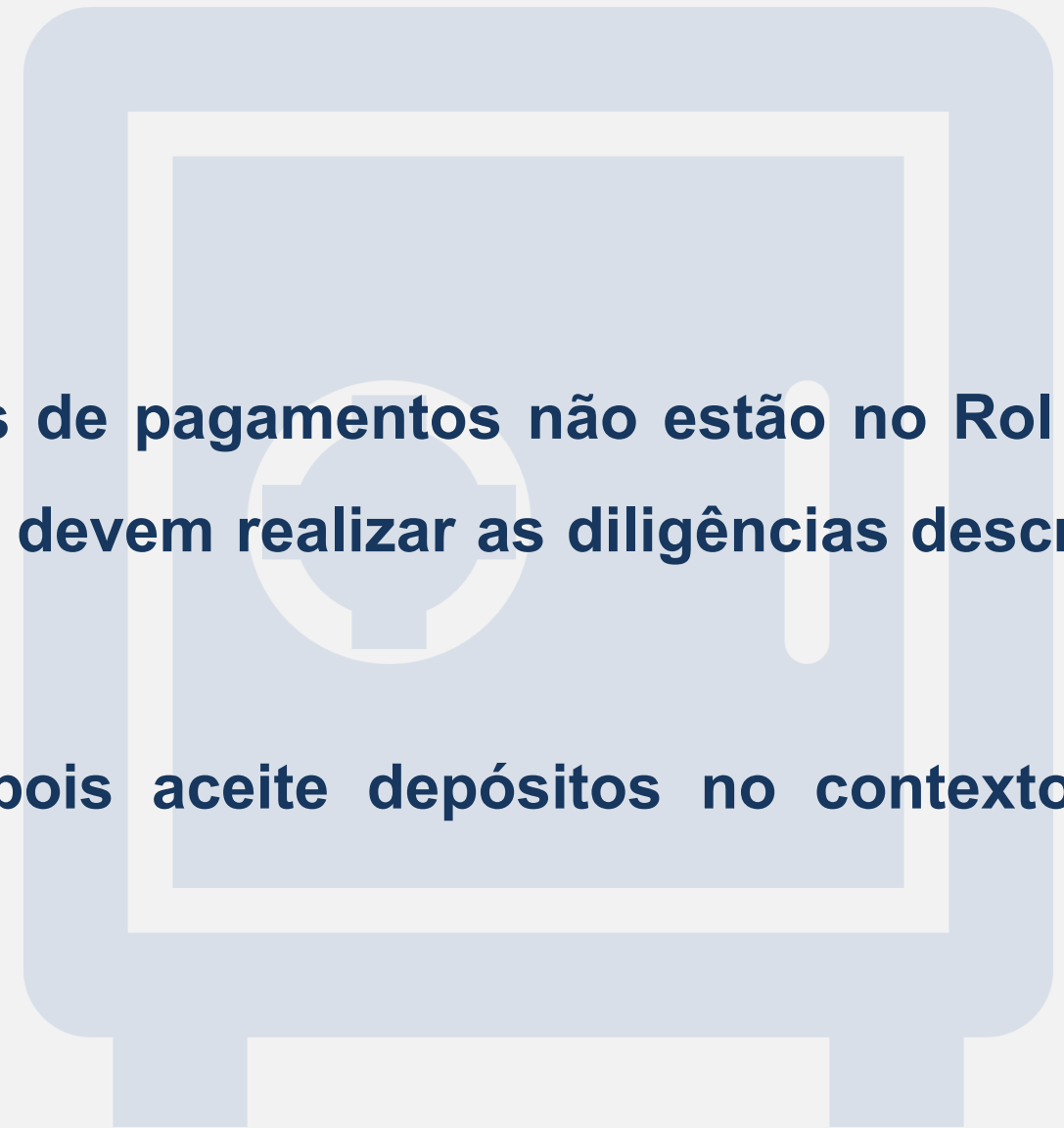
## Instituição Financeira Declarante

As instituições de pagamento e os participantes de arranjos de pagamentos não estão no Rol das Instituições Não-Declarantes, logo são declarantes do CRS e devem realizar as diligências descritas no Padrão e informar a residência fiscal de seus clientes.

Para o CRS são consideradas Instituições de Depósito, pois aceite depósitos no contexto de atividade bancária ou negócio semelhante;

## Declarados em 2025

Devem realizar as diligências com seus clientes, e se algum deles possuía residência fiscal fora do Brasil, as informações precisam ser atualizadas, ou seja, os arquivos devem ser retificados.



# Common Report Standard - CRS

Instrução Normativa RFB 1680/2016

ANEXO ÚNICO

PROCEDIMENTOS DE DDU

Verificar as definições dos comentários ao CRS – Anexo VII do Manual da e-Financeira

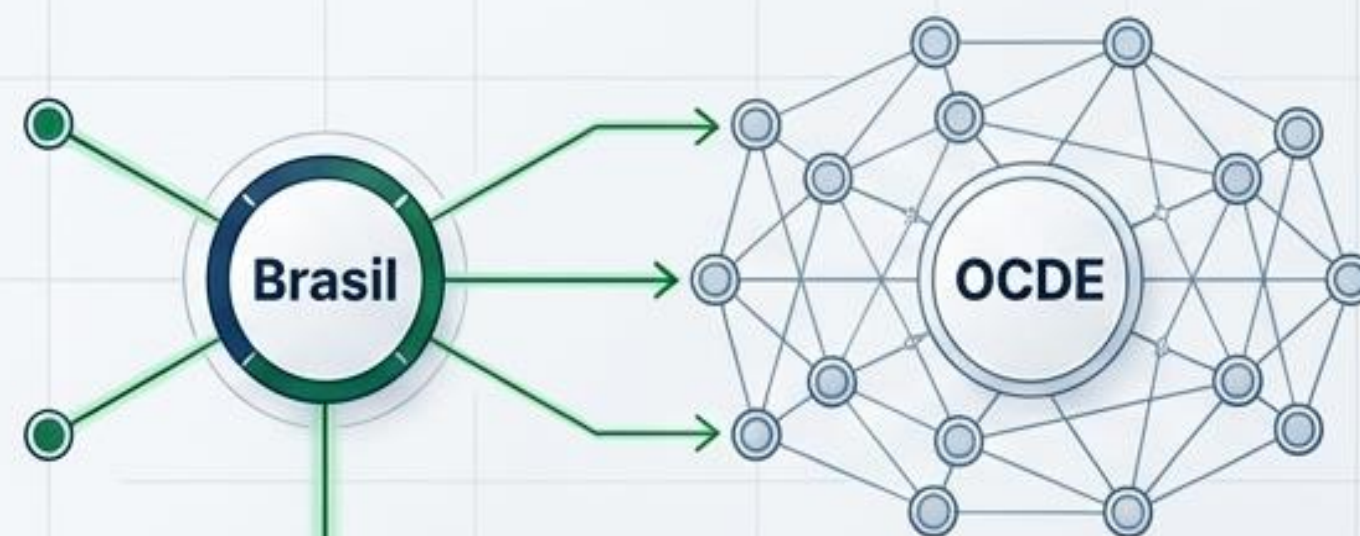
## Seção VII: Termos Definidos

### C. Conta Financeira

1. O termo “Conta Financeira” significa qualquer conta mantida por uma instituição financeira e inclui conta de depósito, conta de custódia e:
2. O termo "Conta de Depósito" inclui conta comercial, corrente, poupança, Certificado de Depósito Bancário - CDB, conta-poupança, ou qualquer conta cujo valor seja demonstrado por meio de certificado de depósito, certificado de poupança, certificado de investimento, título de dívida ou instrumento similar mantido por uma instituição de depósito. A conta de depósito também inclui: ...

# CRS 3.0: O Padrão Global de Transparência Financeira

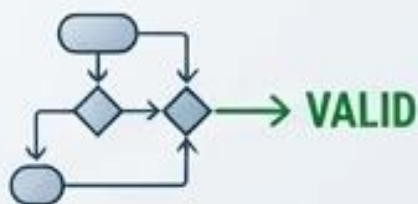
A transição para a e-Financeira 2.1 reflete o alinhamento tecnológico do Brasil com as exigências mais recentes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).



## A Norma

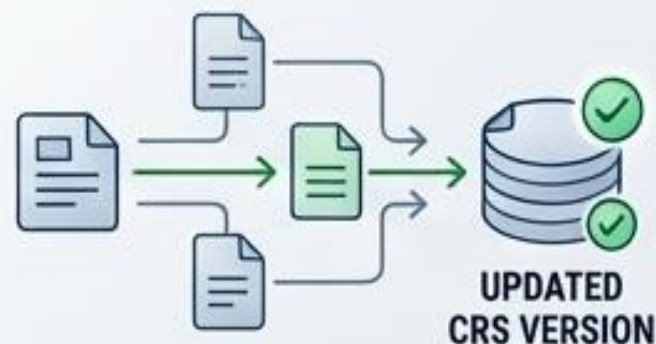
Instrução Normativa RFB nº 2.298  
(Dezembro/2025).

Altera a IN RFB nº 1.680/2016 para  
adequação ao CRS 3.0.



## O Objetivo

Atualizar a legislação brasileira e os leiautes  
de transmissão à versão mais recente do  
Padrão de Declaração Comum (CRS).



## O Impacto

Reforça os compromissos internacionais do  
Brasil no combate à evasão fiscal e promove  
a transparência global estruturada.



# O Bloqueio do Sistema: Retificação Prévia Obrigatória

A Versão 2.1 (**março de 2026**) não é uma atualização de rotina. Ela introduz a obrigatoriedade de retificação prévia de todos os eventos de cadastro antes que novas transmissões sejam aceitas.



# O Mapa da Atualização: Leiautes e Eventos Modificados

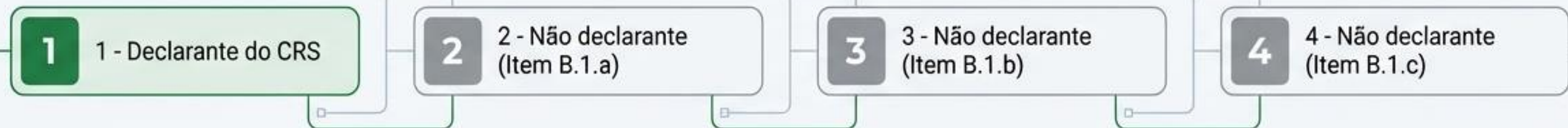
Para liberar o fluxo de transmissão, os sistemas devem ser adequados em camadas estruturais da e-Financeira:



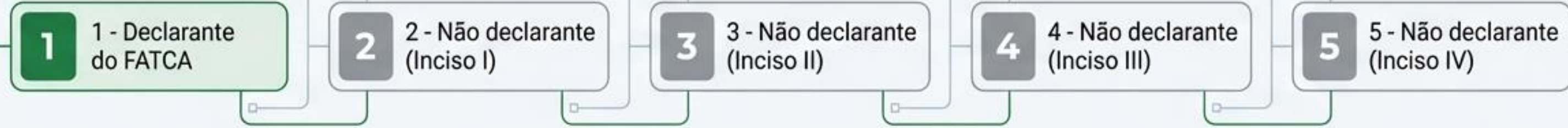
# Matriz de Status: Cadastro de Declarante e Patrocinados

Os eventos evtCadDeclarante e evtCadPatrocinado sofreram exclusões de blocos antigos e a inclusão obrigatória dos indicadores internacionais de conformidade. A regra REGRA\_VALIDA\_PAIS\_BR permanece ativa.

## Campo: inDeclaranteCRS (Obrigatório: 1-1)



## Campo: inDeclaranteFATCA (Obrigatório: 1-1)



# Matriz de Status: Cadastro de Declarante e Patrocinados

## InfoCadastro: Tipo de Entidade

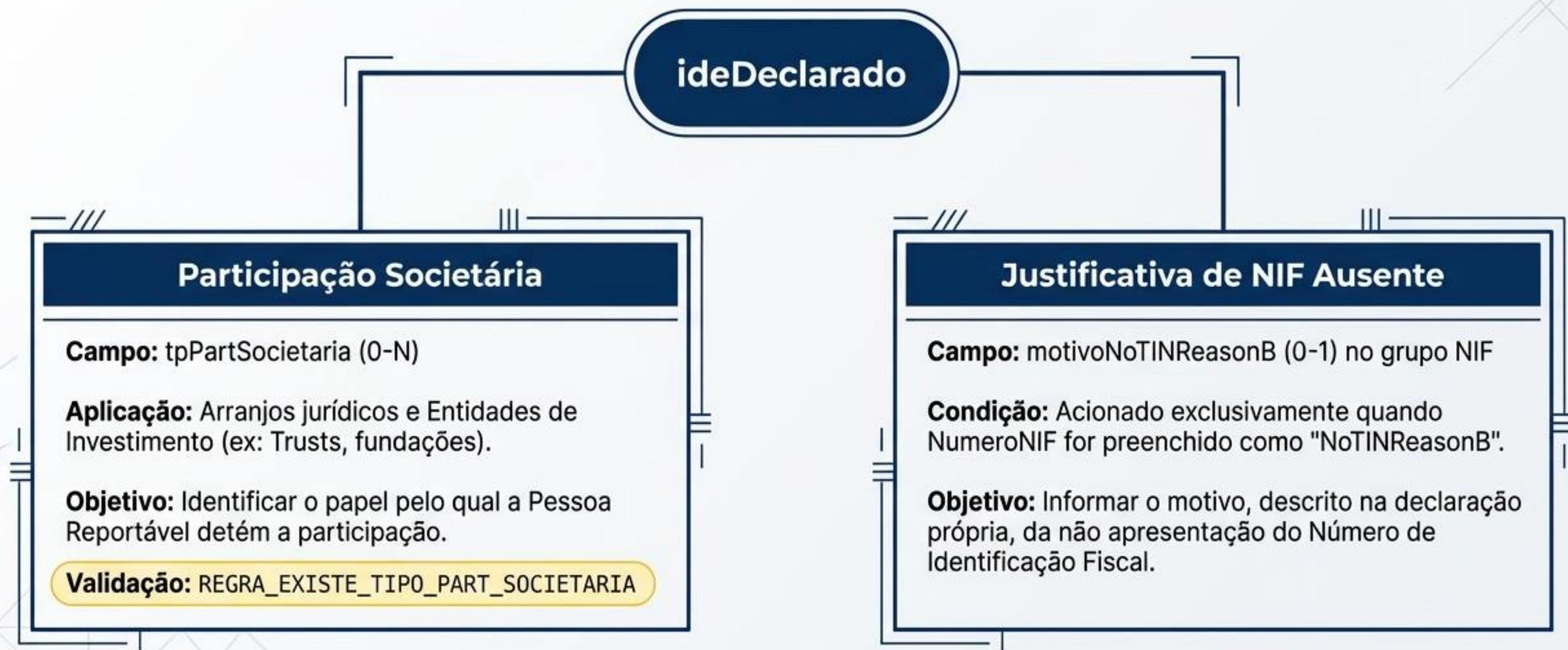
Tipo de entidade Financeira segundo o Decreto 8.506 /2015 e a IN RFB 1680/2016.

Valores válidos:

- 1 - Entidade de Depósito
- 2 - Entidade de Custódia
- 3 - Fundo de Investimento
- 4 - Entidade de Seguro e/ou Previdência
- 5 - Entidade de Consórcio

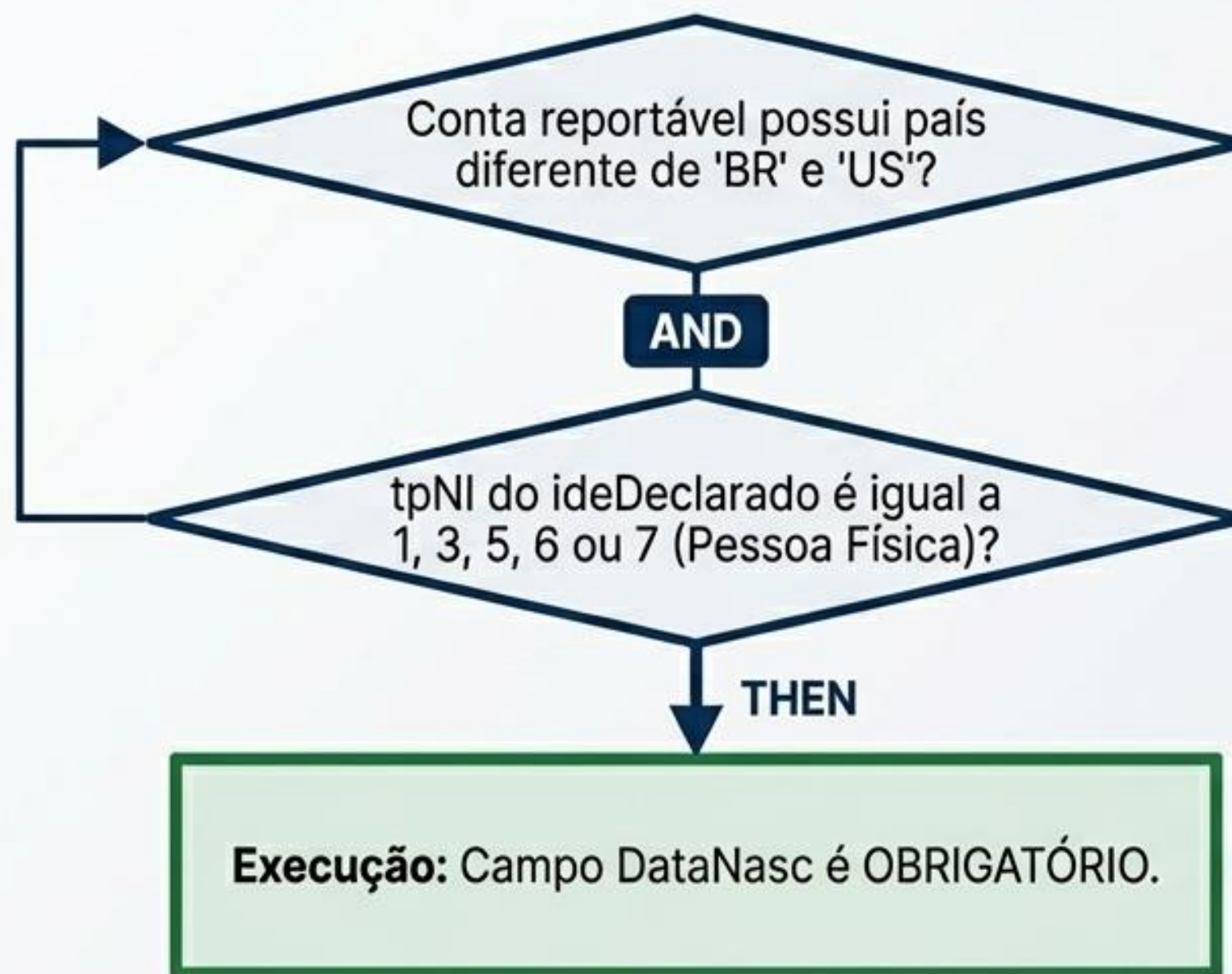
# Movimentação Financeira: Leiaute e Justificativas Fiscais

O evento de Movimentação de Operações Financeiras agora exige maior granularidade na identificação de estruturas jurídicas complexas e na ausência de identificação fiscal internacional.



# Motor de Validação: A Regra de Data de Nascimento

A e-Financeira 2.1 implementa verificações booleanas estritas para a exigência da data de nascimento em contas internacionais.

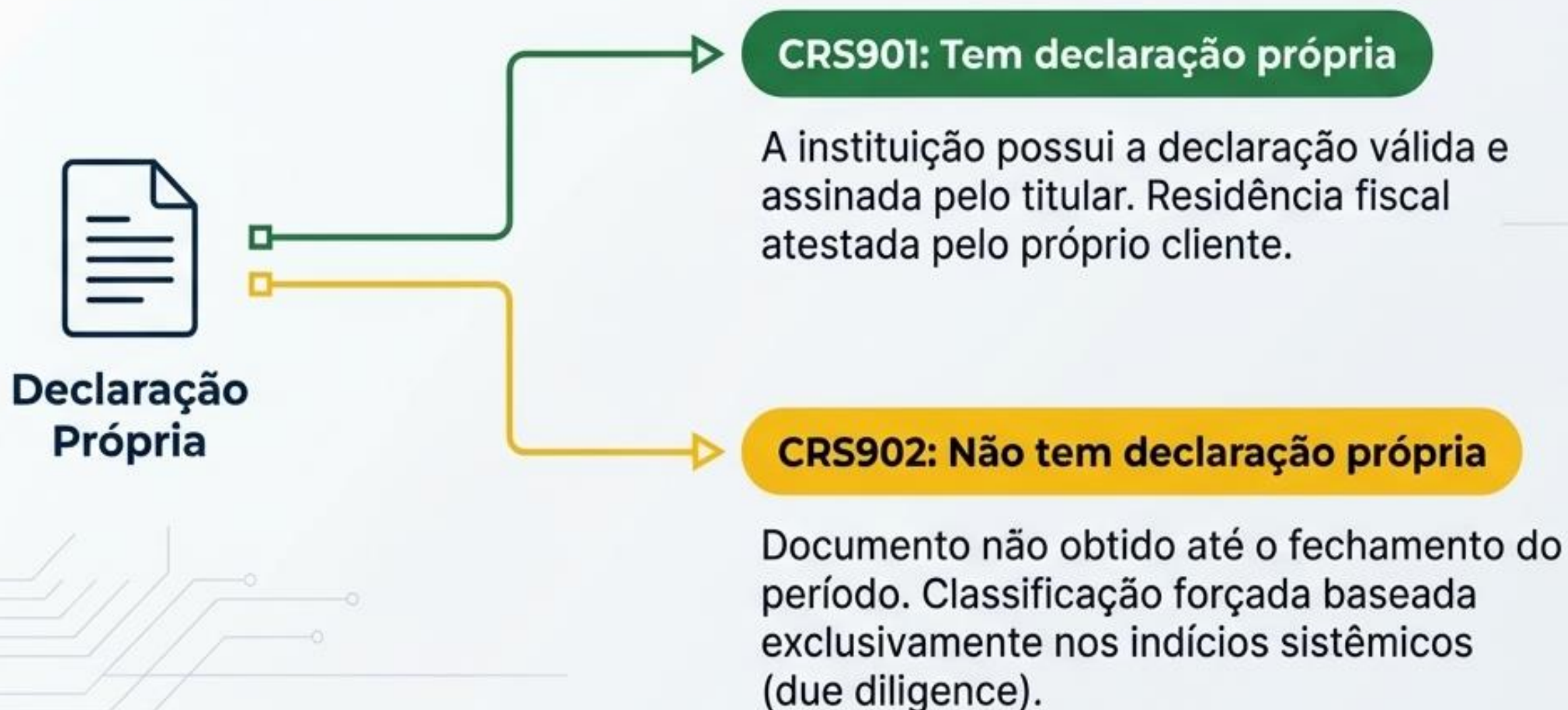


**Erro MS1214:** Quando houver conta reportada para país diferente de BR, a data de nascimento da pessoa física é obrigatória.

*(Nota: A regra aplica-se também a REGRA\_OBRIGATORIO\_DATANASC\_PROP para o grupo de proprietários).*

# Due Diligence: Indicador de Declaração Própria (CRS)

A existência da **declaração própria** é o critério definidor primário para classificar uma conta. A nova versão exige o reporte explícito desse status no grupo **ideDeclarado** (Campo: nDeclaracaoPropriaCRS).



# Estruturas de Controle: FATCA vs. CRS

O grupo Proprietários engloba as pessoas físicas que exercem controle efetivo final. No entanto, a definição exata diverge dependendo do acordo internacional aplicado.



## Visão FATCA (Proprietários) (IN RFB nº 1571/2015)

- Alvo: Pessoas Jurídicas Não Financeiras (NFE Passivas).
- Critério: Pessoas físicas que controlem ou detenham pelo menos 10% de participação direta ou indireta.



## Visão CRS (Pessoas Controladoras) (IN RFB nº 1.680/2016)

- Alvo: Arranjos legais, especialmente Fideicomissos (Trusts).
- Critério: Mapeamento alinhado ao FATF. Inclui explicitamente: Instituidor(es), Administrador(es) (Trustees), Curador(es), e Beneficiário(s).

Regras aplicáveis: REGRA\_VALIDA\_CHAVE e REGRA\_VALIDA\_PROPRIETARIOS

# Due Diligence: para Entidades Passivas (NFE)

Assim como os declarados diretos, as instituições devem atestar a posse da declaração de residência fiscal específica para os Proprietários e Controladores de Entidades NFE Passivas.



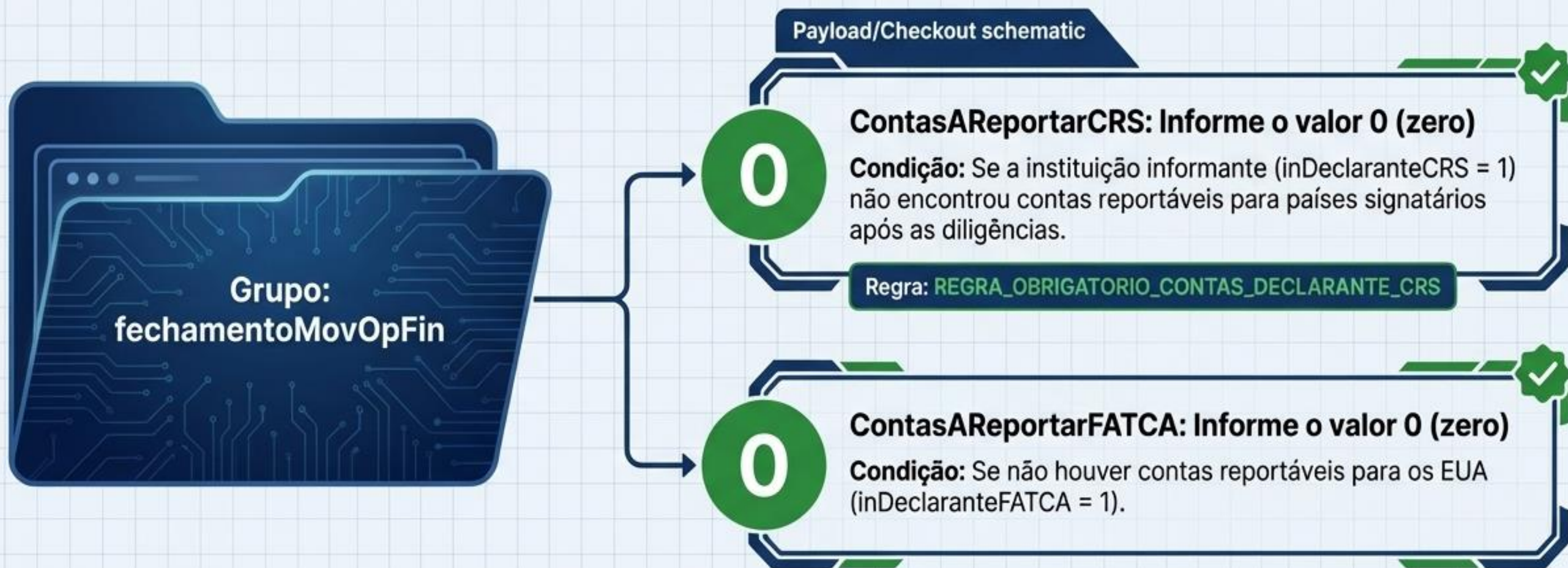
# Rastreabilidade Digital: Canais de Abertura de Conta

Se uma conta foi aberta virtual, a IF ou IP deverá informar os dados de número do celular da abertura e o macAdress do aparelho em que foi feita a operação.



# O Fechamento: Nil Report Consolidado

O evento de Fechamento da e-Financeira consolida as diligências. O sistema agora incorpora o “Nil Report” (Indicativo de Inexistência de Contas) diretamente no leiaute, eliminando redundâncias.



**Nota:** O ContasAREportarFATCA não se aplica à situação de entidades patrocinadas, que possuem a REGRA\_VALIDA\_LISTA\_PATROCINADO\_FECHAMENTO no grupo EntPatDecExterior.

# Resumo Alterações

## **Cadastro Declarante**

Inclusão, no Grupo infoCadastro, dos elementos: inDeclaranteCRS, inDeclaranteFATCA, tpEntidade (linhas 12, 13 e 14)

Exclusão dos grupos: EndereçoOutros, Endereço Estrutura e Endereço (linhas 31 a 46)

# Resumo Alterações

## **Cadastro de Patrocinado**

Inclusão, no Grupo infoPatrocinado, dos elementos: inDeclaranteCRS,  
inDeclaranteFATCA;

Exclusão dos grupos: EndereçoOutros, Endereço Estrutura e Endereço

# Resumo Alterações

## **Evento de Fechamento – Versão 1.3.1**

Exclusão do Grupo EntDecExterior

Inclusão do elemento ContasAReportarCRS no grupo fechamentoMovOpFin, e inclusão da REGRA\_OBRIGATORIO\_CONTAS\_DECLARANTE\_CRS

Inclusão do elemento ContasAReportarFATCA no grupo fechamentoMovOpFin e inclusão da REGRA\_OBRIGATORIO\_CONTAS\_DECLARANTE\_FATCA

Inclusão da REGRA\_VALIDA\_LISTA\_PATROCINADO\_FECHAMENTO no grupo EntPatDecExterior

Alteração do elemento ContasAReportar para ContasAReportarFATCA no Grupo EntPatDecExterior

# Resumo Alterações

## **Evento de Movimentação Financeira – Versão 1.3.0**

Inclusão, no Grupo ideDeclarado, do elemento: tpPartSocietaria e inDeclaracaoPropriaCRS

Inclusão, no grupo NIF, do motivoNoTINReasonB

Inclusão das regras: REGRA\_OBRIGATORIO\_DATANASC e REGRA\_OBRIGATORIO\_DATANASC\_PROP para declarados e proprietários com contas reportadas para o CRS;

Exclusão dos grupos: EndereçoOutros, Endereço Estrutura e Endereço

Inclusão, no Grupo Conta, dos elementos: dtAberturaConta, formaAberturaConta (presencial ou virtual), celularAberturaConta e MACAddressAberturaConta.

Exclusão do tipo de conta consórcio - A conta de consórcio tornou-se um subtipo das contas de depósito ou investimento, a classificação depende da etapa do contrato e da finalidade.

# Resumo Alterações

**Evento de Previdência Privada – não houve alterações;**

**ATENÇÃO PARA RETIFICAÇÕES EM VIRTUDE DE CLIENTES EM MALHA.**

Necessidade de retificação do evento de declarante para todas as instituições a partir do dia 16/04/2026.

Inclusive para retificações dos anos anteriores.

# Resumo Alterações

## **Anexo VII – Comentários ao CRS**

Várias alterações devido ao CRS 3.0, todas estão destacadas em **negrito e sublinhadas**.

# **Datas**

**Produção restrita – 18 março de 2026;**

**Produção – 16 abril de 2026 –**

**Recomendação – Não enviar dados de 2026 até a alteração do leiaute.**

# Dúvidas e Comentários

**[e-financeira.df@rfb.gov.br](mailto:e-financeira.df@rfb.gov.br)**

